

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – FOC CEAF

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integridade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Ceaf é garantido mediante a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disciplina e níveis de responsabilidade definidas na Portaria GM/MS 1.554/2013 (arts. 1º e 2º).

A LOA 2014 previu o valor de R\$ 4,9 bilhões destinados ao Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica em todo o país. A maior parte dos recursos aplicados diz respeito a medicamentos adquiridos diretamente pelo Ministério da Saúde e entregues às secretarias estaduais de saúde na capital correspondente a cada estado da federação (medicamentos do denominado Grupo 1A). O restante são recursos repassados pela União aos estados em relação aos medicamentos cuja aquisição é de sua competência (medicamentos do denominado Grupo 1B). Ressalta-se que a evolução dos recursos financeiros com o programa Ceaf tem crescido de forma constante e exponencial nos últimos dez anos, passando de pouco mais de R\$ 1 bilhão em 2005 para praticamente 5 bilhões em 2014, o que indica uma alocação de recursos federais cada vez maior. O Ministério da Saúde responde por aproximadamente 90% do financiamento total previsto no programa; 10% correspondem aos medicamentos adquiridos pelo estado com recursos próprios (medicamentos do denominado Grupo 2).

Objetivo da fiscalização

Foram realizadas auditorias em nove estados da federação (GO, MS, RS, SC, RN, PB, PA, TO e RR) com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de armazenamento, de distribuição (transporte) e de dispensação dos medicamentos do Ceaf no âmbito de cada estado auditado. Os trabalhos envolveram a participação de cinco secretarias de controle externo nos estados, cada qual responsável pela execução da auditoria em determinadas unidades da federação: Secex/GO – GO e MS, Secex/RS – RS e SC, Secex/RN – RN e PB, Secex/PA – PA e TO e Secex/RR – RR. À Secex/GO competiu, ainda, a coordenação das ações fiscalizatórias, implementadas sob o regime de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), bem como a consolidação dos resultados alcançados.

Principais achados do TCU

Processo Armazenagem de medicamentos

- Problemas relativos às instalações físicas de unidade armazenadora (todos os estados os possuem);
- Problemas relativos a controles de acesso e de movimentação de pessoas em unidade armazenadora (um terço dos estados os apresentam);
- Problemas diversos atinentes aos controles de estocagem (quase todos os estados os possuem);
- Problemas no controle da temperatura (metade dos estados os apresentam).
- Problemas na divulgação dos procedimentos operacionais de armazenagem (um terço dos estados os apresentam).

Processo Transporte de medicamentos

- Problemas relativos aos veículos utilizados no transporte (mais da metade dos estados os apresentam);
- Problemas relativos à inexistência/deficiência de procedimentos operacionais padrão de transporte (mais da metade dos estados os possuem);
- Problemas na divulgação dos procedimentos operacionais padrão de transporte (um terço dos estados os apresentam).

Processo Dispensação de medicamentos

- a. Problemas relativos à oferta de medicamentos, identificados a partir do cotejo entre o que é ofertado pelo estado e o rol de medicamentos listados na norma que regulamenta o Ceaf (todos os estados os possuem) e da constatação de que alguns medicamentos ofertados na capital não o foram no interior (quase a metade dos estados os apresentam);
- b. Problemas relativos a dois importantes documentos utilizados no âmbito do Ceaf – Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) e/ou Recibo de Medicamentos (RME) (todos os estados os apresentam);
- c. Problemas na estrutura física de unidade de dispensação para arquivamento da documentação (dois terços dos estados os possuem);
- d. Problemas diversos foram constatados quando da análise do fluxo da dispensação, mais precisamente na formalização dos processos administrativos (dois terços dos estados os possuem);
- e. Problemas relativos à ausência de designação formal dos profissionais autorizador e avaliador (quase a metade dos estados os apresentam);
- f. Problemas relativos à ausência de treinamento periódico dos agentes que realizam a dispensação (quase a metade dos estados os possuem);
- g. Problemas relativos à ausência de responsabilidade técnica habilitada (um terço dos estados os apresentam);
- h. Problemas relativos à incompatibilidade do sistema de informação próprio diante do sistema Hórus-Especializados (um terço dos estados os apresentam).

Deliberações do TCU

As deliberações do Tribunal foram, basicamente, no sentido de determinar às secretarias estaduais de saúde auditadas a adoção de providências visando a sanar as irregularidades identificadas nos processos de armazenagem, de transporte e de dispensação dos medicamentos Ceaf.

O Ministério da Saúde foi instado a participar mais ativamente nas providências logísticas e operacionais ao encargo das administrações estaduais, por meio de apoio técnico e financeiro. Considerou-se necessário, ainda, que o ministério disponha de dados de avaliação que procurem qualificar a execução do programa, no sentido de estabelecer padrões de desempenho entre as unidades da federação (índices comparativos).

Benefícios esperados

Aprimoramento das etapas logísticas e operacionais que permeiam a entrega dos medicamentos Ceaf aos seus destinatários, tanto no sentido de garantir o acesso, a qualidade e a efetividade no uso desses medicamentos pelos cidadãos, quanto no sentido de evitar o desperdício e o desvio de recursos públicos.

Acórdãos

Acórdãos: 3429/2014, 3295/2014, 3200/2014, 2644/2014, 2807/2014, 2877/2014, 2645/2014, 2808/2014, 2571/2014 e 2505/2014 todos do Plenário.

Relator: Ministro Benjamin Zymler

TCs nº 010.906/2014-2 (GO), 010.908/2014-5 (MS), 010.947/2014-0 (RN), 010.960/2014-7 (PB), 011.010/2014-2 (PA), 011.011/2014-9 (TO), 011.062/2014-2 (RS), 011.064/2014-5 (SC), 011.106/2014-0 (RR) e 010.893/2014-8 (consolidador)